



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, de 09 de janeiro de 2015.

“DESMEMBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – coordenar a execução das atividades relativas à prestação de assistência médica, ambulatorial e odontológica;
- II – promover articulação com a área de educação em favor do acompanhamento e tratamento de estudantes que demonstrem dificuldade de aprendizado;
- III – supervisionar, orientar e coordenar as ações de atendimento à saúde verificando o atendimento aos preceitos dos planos de ação municipal;
- IV – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- V – exercer outras atividades correlatas

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Saúde é composta das seguintes unidades:

- I – Departamento de Vigilância Sanitária;
- II – Setor de Ambulatório;
- III – Setor de Faturamento;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária:

- I - exercer a fiscalização sanitária das atividades industriais, comerciais e de serviços;
- II – executar as atividades relativas ao controle físico, químico e biológico das zoonoses;
- III – detectar necessidades, elaborar estudos e participar de implementação de medidas preventivas;
- IV – zelar pela observância de normas referentes à saúde pública;
- V – verificar a possibilidade de ação integrada com organismos públicos e privada;
- VI – manter banco de dados pertinentes à vigilância sanitária;
- VII – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. - O Setor de Ambulatório está subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e tem como atribuição as atividades de organização e agendamento dos serviços médicos.

Art. 5º. - O Setor de Faturamento está subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e tem como atribuição a organização e acompanhamento das finanças específicas atinentes aos serviços de saúde do Município.

Art. 6º. - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – coordenar a execução das atividades relativas à assistência social, relativamente ao apoio a criança, ao adolescente, deficiente, mulher, idoso e humildes;
- II – promover articulação com a área de educação em favor do acompanhamento e tratamento de estudantes que demonstrem dificuldade de aprendizado;
- III – supervisionar, orientar e coordenar as ações de assistência social verificando o atendimento aos preceitos dos planos de ação municipal;
- IV – coordenar, avaliar e controlar programas e projetos que visem ao permanente aperfeiçoamento de associações comunitárias e outras formas de integração social;
- V – desenvolver prática educativa, orientação, informação e conscientização, junto aos serviços das



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

unidades de saúde;

VI – verificar a possibilidade de convênios com entidades públicas e privadas;

VII – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres.

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelo Setor de Atendimento ao Idoso, que tem como atribuição o atendimento específico aos idosos, bem como o acompanhamento e implementação das políticas públicas voltadas a essa parcela da população.

Art. 8º. - O atual cargo de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social fica transformado em Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º. - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no orçamento vigente e nos subseqüentes para adequação à nova estrutura definida nesta lei.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 09 de janeiro de 2015.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social
SEPN 515 Edifício Ômega Bloco B - CEP: 70.770-502 - Brasília - DF - Fone: 61-2030-3156

Ofício Circular nº 66 /2014/SNAS/MDS

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Aos Conselhos Municipais de Assistência Social

Assunto: Notificação sobre a implementação da Resolução CIT nº 21/2013.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento ao previsto na Resolução nº 21/2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactuou procedimentos e responsabilidades para adequação do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, notificamos essa instância de controle social, para fins de acompanhamento e apoio técnico, que o município possui unidade(s) de CRAS que se enquadrá(m) em uma ou mais situações que ensejam a inserção da(s) unidade(s) em "processo de aperfeiçoamento gradativo".
2. Desde 2007, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, juntamente com Estados, Municípios e Distrito Federal, tem empenhado esforços para promover o fortalecimento da função de monitoramento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com vistas a qualificar suas ofertas. Dessa forma, visando a gradativa adaptação dos CRAS aos padrões normativos do SUAS, a CIT instituiu, por meio da Resolução CIT nº 05, de 03 de maio de 2010, as Metas de Desenvolvimento dos CRAS, em cinco períodos anuais (início em 2008 e término em 2013). O propósito foi contribuir para o planejamento de ações para enfrentamento das dificuldades vivenciadas pelos municípios e DF na implantação dos CRAS e fortalecer o processo de acompanhamento e apoio técnico de responsabilidade dos estados e MDS. O último período anual das metas encerrou-se com o preenchimento do CENSO CRAS 2013.
3. Diante dos resultados obtidos no processo de monitoramento que evidenciaram a permanência de situações de alerta quanto ao funcionamento dos CRAS, após o último período de Metas de Desenvolvimento dos CRAS, foi pactuada a Resolução CIT nº 21, de 05 de dezembro de 2013, que reconhece os equipamentos públicos em processo de aperfeiçoamento gradativo, visando estruturar minimamente essas unidades para que seja oferecido e prestado um serviço de qualidade aos usuários da assistência social e prevê os procedimentos a serem adotados.
4. Em decorrência da referida Resolução, a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS editou a Instrução Operacional - IO nº 03 de/SNAS/MDS, de 17 de outubro de 2014, que regulamentou as etapas e os procedimentos a serem realizados pelos entes federados para adequação do funcionamento dos CRAS.
5. Assim, informamos essa instância de controle social, visando o acompanhamento e aprimoramento da gestão e oferta de serviços segundo as normativas do SUAS, que esse

município possui unidade(s) de CRAS que se enquadra(m) em uma ou mais situações previstas no art. 3º da Resolução CIT nº 21/2013. A lista por CRAS das situações identificadas na(s) unidade(s) bem como a Instrução Operacional podem ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica>, no menu Saiba Mais, "Processo de Acompanhamento dos CRAS".

6. Caberá ao município adotar as providências cabíveis para a superação das situações identificadas e ao estado estabelecer formas de acompanhamento e de apoio técnico e financeiro ao município na superação dessas situações, conforme disposto na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012. Além disso, o estado deverá realizar o preenchimento do Módulo de Acompanhamento dos Estados, até 26 de novembro de 2014, que se encontra disponível em http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/se/suas_estados/, na guia "Expansão 2013 e Aperfeiçoamento gradativo". O estado informará, por meio desse Módulo, a situação de superação ou não da(s) dificuldade(s) identificada(s). O não preenchimento ou a não superação dessas situações poderá ensejar a suspensão do cofinanciamento federal a essa(s) unidade(s), de acordo com o disposto na Instrução Operacional supracitada.

7. Certos de contar com sua colaboração, o Departamento de Proteção Social Básica encontra-se à disposição para mais esclarecimentos por meio do telefone (61) 2030-3156 ou por e-mail: protecaosocialbasica@mds.gov.br.

Atenciosamente,



Denise Ratmann Arruda Colin
Secretária Nacional de Assistência Social



MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 - Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais do poder executivo e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 - Desmembra a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, altera a estrutura administrativa da Prefeitura de Cipotânea e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 - Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Cipotânea e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2014 - Cria o Cargo de Secretario Escolar e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 005/2014 - Cria funções publicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 006/2014 - Regulamenta o Centro de Referencia de Assistência Social no Município de Cipotânea, cria cargo e funções publicas e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2014 - Regulamenta a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Saúde Bucal (PSB) no âmbito do Município de Cipotânea, cria cargo comissionado e funções publicas e dá outras providencias.

OBJETO:

O presente tem por objetivo responder à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê em seu artigo 16º a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

ANALISE DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Tendo em vista que todos os Projetos de Leis Complementares mencionados acima tem a mesma finalidade, qual seja, a criação, extinção e adequação de funções publicas, faremos um único relatório abordando todas as modificações.

A presente analise leva em consideração as funções e vagas existentes atualmente no quadro de funcionários da Prefeitura em comparação às que serão criadas, extintas ou modificadas, caso os referidos projetos de leis sejam aprovados.

A planilha anexa, parte integrante da presente estimativa demonstra a situação atual e a situação a ser criada pelos projetos de leis complementares em evidencia, o montante de desembolso gerado pela diferença na criação / extinção de cargos e funções dentro da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Cipotânea.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

Pelos cálculos da planilha anexa pode-se notar que em comparação à situação atual e a situação a ser criada temos uma redução dos gastos à ordem de R\$ 17.776,01 ao mês. Cabe salientar que na presente análise não foi considerada as progressões previstas no Projeto de Lei Complementar 01/2014 e as vantagens, tais como biênio e quinquênio, por não ter em mãos tais informações. Porém, considerando que nos cálculos efetuados há uma redução de gastos, que as vantagens já existem no quadro atual, e ainda, que há um aumento de receitas previstas para o ano vindouro, conforme observado em series históricas da receita, podemos afirmar que quaisquer evento que possa acarretar aumento de despesa não terá impacto que não possa ser suportado.

Conforme demonstrado acima a tendência é de redução de despesas, perdendo assim a finalidade de análise dos dois anos subsequentes conforme prevê a lei.

Na ultima análise da despesa total com pessoal referente a data base 30/06/2014 o Executivo Municipal atingiu o percentual de 48,60% da receita corrente liquida, não atingindo portanto o limite prudencial que é de 51,30%, conforme a lei 101/2000. Como os referidos projetos de leis não prevê aumento de despesa, não irá infringir a referida norma.

O orçamento municipal comportam os valores dos referidos projetos de leis, pois quando da elaboração do orçamento já se previa tais gastos. E, há previsto no orçamento autorização de suplementação até o limite de 30% do total das despesas a qual poderá ser utilizada caso necessário.

Desta forma, tendo sido efetuadas as análises devidas, e considerando que os projetos de leis não prejudicará o atendimento aos limites de despesa total com pessoal e que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei 691 de 28 de Novembro de 2014), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015, logo, o projeto de lei possui condições de implementação.

RENIR MAGNO CUSTODIO
Contador - CRC-MG: 62.801

**ANEXO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07 DE 2014**

FUNÇÃO PÚBLICA	SITUAÇÃO ATUAL		TOTAL	SITUAÇÃO A SER CRIADA		TOTAL
	VAGAS	VENCIMENTO		VAGAS	VENCIMENTO	
Agente Administrativo			0,00	1	1.584,00	1.584,00
Agente Comunitario de Saude	18	724,00	13.032,00	18	760,50	13.689,00
Agente de Combate a Endemias	3	724,00	2.172,00	3	760,50	2.281,50
Agente Fazendario			0,00	1	924,00	924,00
Agente Social			0,00	1	724,00	724,00
Analista de Compras	1	1.352,35	1.352,35			0,00
Assessor de Educação			0,00	1	1.240,00	1.240,00
Assessor de Relações Institucionais			0,00	1	1.240,00	1.240,00
Assistente Administrativo	1	724,00	724,00	4	1.240,00	4.960,00
Assistente Social	3	1.307,45	3.922,35	3	1.310,00	3.930,00
Assistente Tecnico em Educação	2	724,00	1.448,00			0,00
Atendente	3	724,00	2.172,00	4	724,00	2.896,00
Auxiliar Administrativo	1	844,48	844,48	10	824,00	8.240,00
Auxiliar Administrativo	5	724,00	3.620,00	1	724,00	724,00
Auxiliar de Biblioteca			0,00	1	724,00	724,00
Auxiliar de Farmacia	1	832,01	832,01	1	824,00	824,00
Auxiliar de Saude Bucal	3	724,00	2.172,00	3	724,00	2.172,00
Auxiliar de Serviços de aude	8	724,00	5.792,00	8	724,00	5.792,00
Ajudante de Pedreiro	2	724,00	1.448,00			0,00
Auxiliar de Serviços Gerais I e II	99	724,00	71.676,00			0,00
Auxiliar de Obras e Serviços			0,00	58	724,00	41.992,00
Auxiliar de Serviços Gerais			0,00	10	724,00	7.240,00
Calceteiro			832,01	1	924,00	924,00
Chefe de Gabinete	1	1.307,45	1.307,45	1	2.639,00	2.639,00
Chefe Dep Apoio Servidor	1	724,00	724,00			0,00
Chefe Dep Assistencia Social	1	908,29	908,29			0,00
Chefe Dep Assitencia ao Idoso	1	908,29	908,29			0,00
Chefe Dep Estradas e Obras	1	908,29	908,29			0,00
Chefe Dep Licitação	1	908,29	908,29			0,00
Chefe Dep Meio Ambiente	1	908,29	908,29			0,00
Chefe Dep Saude	1	908,29	908,29			0,00

1	908,29	908,29			908,29				0,00
	724,00	724,00			724,00				0,00
1	724,00	724,00			724,00				0,00
1	724,00	724,00			724,00				0,00
1	950,87	950,87			950,87		824,00		824,00
1	1.010,30	1.010,30			1.010,30		1.240,00		1.240,00
1	1.372,28	1.372,28			1.372,28				0,00
1	844,48	844,48			844,48				0,00
1	2.614,92	2.614,92			2.614,92		1.240,00		1.240,00
3	2.614,92	7.844,76			7.844,76		2.615,00		7.845,00
1	1.782,89	1.782,89			1.782,89				0,00
		0,00			0,00		1.240,00		8.680,00
4	2.614,92	10.459,68			10.459,68		2.615,00		10.460,00
3	1.188,59	3.565,77			3.565,77		1.240,00		2.480,00
2	724,00	1.448,00			1.448,00				0,00
1	908,29	908,29			908,29		924,00		924,00
1	1.915,82	1.915,82			1.915,82				0,00
3	8.444,80	25.334,40			25.334,40		8.500,00		25.500,00
2	2.565,80	5.131,60			5.131,60				0,00
1	3.565,80	3.565,80			3.565,80				0,00
1	1.782,89	1.782,89			1.782,89				0,00
1	3.944,35	3.944,35			3.944,35				0,00
1	3.944,35	3.944,35			3.944,35				0,00
		0,00			0,00		1.600,00		1.600,00
2	724,00	1.448,00			1.448,00		724,00		724,00
1	724,00	724,00			724,00		724,00		724,00
		0,00			0,00		924,00		14.784,00
		0,00			0,00		1.240,00		7.440,00
20	724,00	14.480,00			14.480,00				0,00
2	1.239,65	2.479,30			2.479,30		1.440,00		2.880,00
1	901,56	901,56			901,56		924,00		1.848,00
2	1.239,65	2.479,30			2.479,30		1.310,00		2.620,00
1	724,00	724,00			724,00				0,00
		0,00			0,00		2.639,00		2.639,00
		0,00			0,00		2.639,00		2.639,00
1	2.639,00	2.639,00			2.639,00		2.639,00		2.639,00
1	2.639,00	2.639,00			2.639,00		2.639,00		2.639,00

Secretario de Transporte	1	2.639,00	2.639,00	1	2.639,00	2.639,00
Secretario Escolar	1	2.639,00	2.639,00	1	2.639,00	2.639,00
Tecnico Agricola	1	1.583,40	0,00	1	824,00	824,00
Tecnico de Enfermagem	4	724,00	0,00	3	1.584,00	1.584,00
Tecnico em Radiologia	1	1.192,82	2.896,00	3	824,00	2.472,00
Tratorista			1.192,82		724,00	2.172,00
Tratorista Agricola	2	724,00	0,00	2	924,00	0,00
Vigia	2	724,00	1.448,00	2	924,00	1.848,00
			1.448,00	3	824,00	2.472,00
TOTAL	236		246.021,51	207		228.245,50

Redução Mensal

17.776,01